

**CONTRATO n.º 8156**

Entre

**EGEAC - EMPRESA DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ANIMAÇÃO CULTURAL, E.M., S.A.**, com o Número de Identificação Fiscal 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 448 918,10 Euros, com sede na Avenida da Liberdade, 192, 6.º andar, 1250-147 Lisboa, e atualmente domiciliada na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 26, 3º-4º, 1070 - 111 Lisboa, neste ato representada por dois membros do seu Conselho de Administração, Joana Gomes Cardoso, Presidente, e Sofia de Bethencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa, Vogal, abaixo assinados e com poderes para a obrigar, adiante designada por **Primeira Contratante**;

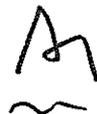
  


e

**ASSOCIAÇÃO TRIENAL DE ARQUITECTURA DE LISBOA**, associação de direito privado, pessoa coletiva n.º 509 484 964 com sede no Campo de Santa Clara, nº 142-145, 1100-474 Lisboa, neste ato representada por dois membros da sua Direção, José Paulo Mateus, na qualidade de Presidente, e Pedro Araújo e Sá, na qualidade de Vogal, abaixo assinados e com poderes para a obrigarem, adiante designada por **Segunda Contratante**.

**Considerando que:**

- a) A decisão de adjudicação aqui em causa foi tomada pelo Conselho de Administração da Primeira Contratante, conforme despacho datado de 04/08/2020 e devidamente comunicada, na mesma data, à Segunda Contratante;
- b) A minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Primeira Contratante, conforme despacho de 04/08/2020;
- c) A Segunda Contratante não prestou caução, uma vez que a mesma não foi exigida, nem era exigida por lei;
- d) A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada em **CAB2006-00245; PD2006-00243; U.O.: 01.02.01.06**, Galerias Municipais.



É celebrado, de boa-fé e sem reservas, o presente contrato que se rege pelos Considerandos anteriores e pelas Cláusulas seguintes:



#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objeto

1. Pelo presente contrato, a **Segunda Contratante** obriga-se à prestação de serviços de conceção, produção e apresentação ao público, na cidade de Lisboa do *Open House Lisboa 2020* (OH) no âmbito da Trienal de Arquitetura de Lisboa.



2. No âmbito da sua política de contratação pública e em cumprimento de todo o enquadramento legal aplicável, a **Primeira Contratante** exige que os operadores económicos com quem estabelece procedimentos de contratação pública respeitem as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Local e Prazos de execução dos serviços

1. A **Segunda Contratante** prestará os serviços na Cidade de Lisboa, em cerca de 300 espaços, incluindo os que se encontram sob gestão da EGEAC, que já integraram o roteiro do OH Lisboa em edições anteriores e que no seu conjunto, constituem o Atlas de Arquitetura da cidade de Lisboa.

2. A **Segunda Contratante** realizará oito percursos urbanos, de dimensões variadas e em *podcast*, desenhados e comentados na primeira pessoa por vozes de diferentes áreas disciplinares, proporcionando ao participante visões distintas e aumentadas, cuja premissa base será comum - partirem dos espaços que constituem o Atlas na definição desses percursos.

3. Cada percurso terá uma autoria e serão integrados nos descritivos áudio, depoimentos de diretores dos espaços culturais ou de artistas que tenham uma exposição patente no fim-de-semana do evento.

4. A prestação do serviço, objeto do presente contrato, realizar-se-á nos dias 26 e 27 de setembro de 2020, passível de alterações caso seja necessário por questões de programação e mediante aviso prévio por parte da **Primeira Contratante**.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela integral execução dos serviços contratados, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a **Primeira Contratante**

pagará à **Segunda Contratante** o preço global máximo de 20.000,00 € (vinte mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço contratual indicado no número anterior inclui todas as despesas associadas aos serviços de conceção, produção e apresentação ao público, na cidade de Lisboa do *Open House Lisboa 2020*, que não estejam acometidas à **Primeira Contratante** no âmbito do presente contrato, e corresponde a todos os custos necessários à perfeita, completa e pontual execução e segundo os padrões de elevada qualidade e adequação técnica e artística.

3. O preço contratual será pago fracionadamente da seguinte forma:

- a) 25% (vinte e cinco por cento), após o início de execução do contrato e entrega do Programa Final;
- b) 35% (trinta e cinco por cento), após a realização da primeira apresentação pública da iniciativa;
- c) 40% (quarenta por cento), após a realização da última apresentação pública da iniciativa e após a entrega do Relatório Final.

4. O pagamento do preço contratual será efetuado através de transferência bancária para a conta com o IBAN a fornecer pela **Segunda Contratante**, e de que a mesma é titular, após receção pela **Primeira Contratante** das correspondentes faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações inerentes.

5. A **Segunda Contratante** deverá ter em conta os seguintes dados para faturação:

- a) A fatura deverá ser remetida para a Direção Financeira da **Primeira Contratante**:

EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A.  
Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 26, 1070-111 Lisboa  
NIF: 503 584 215

- b) Se emitida em software certificado, a fatura deverá ser remetida para: [faturas@egeac.pt](mailto:faturas@egeac.pt);

- c) Os pedidos de pagamento deverão ser remetidos para: [tesouraria@egeac.pt](mailto:tesouraria@egeac.pt);

- d) A Fatura deverá indicar o n.º da REQE respetiva.

6. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da **Primeira Contratante**, das datas/prazos de pagamento acima mencionadas, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se-á o regime legal em vigor em sede de medidas contra atrasos de pagamento nas transações comerciais regulado pelo D.L. n.º 62/2013, de 10 de maio.

7. Não poderão ser exigidas à **Primeira Contratante** quaisquer outras quantias que não as decorrentes da presente Cláusula, seja a que título for.


A  
~

Cláusula 4.<sup>a</sup>

Obrigações da EGEAC

A Primeira Contratante obriga-se a:

- a) Colaborar com a Segunda Contratante, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrarem necessárias para a boa execução do contrato, designadamente o cronograma e locais de realização das iniciativas previstas, bem como a demais informação que considere necessária;
- b) Pagar o valor contratado.

A  
~

Cláusula 5.<sup>a</sup>

Obrigações da Segunda Contratante

A Segunda Contratante, no âmbito do presente procedimento, é responsável por:

- a) Assegurar a organização e produção do evento *Open House Lisboa 2020*, em parceria com a Primeira Outorgante;
- b) Garantir a articulação entre a organização e todas as entidades envolvidas;
- c) Coordenar o voluntariado e as visitas nos diversos locais;
- d) Assegurar as autorizações que se mostrem necessárias para as visitas;
- e) Desenvolver e produzir todo o trabalho gráfico do evento;
- f) Promover o evento e divulgá-lo através dos seus próprios meios;
- g) Diligenciar no sentido de envolver os meios de comunicação social no evento;
- h) Deter, em plenas condições de vigência, seguros de responsabilidade civil, de acidentes pessoais, bem como seguro de todo o material e demais equipamento que sejam da sua propriedade ou que estejam a qualquer título em seu poder e que sejam utilizados na preparação e execução dos eventos;
- i) Prestar toda a informação relevante e auxílio à boa concretização do evento;
- j) Recorrer a todos os equipamentos e meios técnicos e informáticos necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- k) Comunicar antecipadamente à Primeira Contratante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- l) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;

A  
~

- m) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço; bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Sigilo**

1. A **Segunda Contratante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da EGEAC, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. A EGEAC garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da **Segunda Contratante**.





#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Cessão da posição contratual**

A **Segunda Contratante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente condições climáticas, alteração das circunstâncias, doença ou morte de algum dos intervenientes, declaração de luto nacional, atrasos aéreos, greves sindicais, inundações, terremotos, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, sabotagens, motins, determinações governamentais ou administrativas com carácter de injunção, incêndio, tremores de terra, inundações, epidemias, ou qualquer outra catástrofe grave e/ou imprevisível.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

A  
~

### Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### Incumprimento e penalidades contratuais

1. Para além do previsto nos termos gerais de Direito, o incumprimento de obrigações emergentes do contrato, pela **Segunda Contratante** e por causas que lhe sejam imputáveis, confere à **Primeira Contratante** o direito a ser ressarcida por todos os prejuízos que de tal lhe advenham, quer os mesmos se traduzam em atraso na execução ou na não execução das prestações contratadas.

A

2. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do CCP, a **Primeira Contratante** pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325.º e no artigo 329.º do CCP, aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre a **Segunda Contratante** impedem, designadamente, nos seguintes casos:

A

- a) em caso de não fornecimento dos serviços, a **Primeira Contratante** poderá, numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo da **Segunda Contratante** faltosa;
- b) se a **Primeira Contratante** detetar que os serviços detêm qualidades diferentes do acordado ou nos casos de cumprimento defeituoso, será fixado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para entrega das prestações em situação de conformidade, sem prejuízo de lhe ser aplicada uma multa correspondente a 5% do valor total da aquisição dos serviços em causa;
- c) todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados à **Segunda Contratante**, ser-lhe-ão debitados pela **Primeira Contratante** pelo valor do respetivo fornecimento.

### Cláusula 10.<sup>a</sup>

#### Gestora do contrato

No âmbito do presente procedimento e em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A e alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos em vigor, é designado como gestor do contrato, [REDACTED] Diretora Adjunta das Galerias Municipais, que assumirá as funções que sejam definidas pela **Primeira Contratante**, bem como as que resultem das disposições legais aplicáveis.

### Cláusula 11.<sup>a</sup>

#### Legislação aplicável

Em tudo o que não se mostrar regulado no presente contrato ou no Caderno de Encargos aplica-se o Código dos Contratos Públicos em vigor.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal da Comarca de Lisboa.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no presente contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

**Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato, o Caderno de Encargos e a proposta adjudicada.

2. Em caso de divergência sobre a prevalência dos documentos referidos no número anterior, aplica-se o disposto no artigo 96º no CCP.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**

**Disposições Finais**

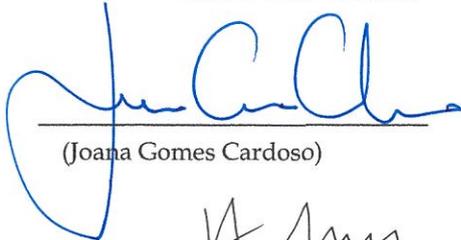
1. Para todos os efeitos a **Primeira Contratante** informa a **Segunda Contratante** da existência do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da Primeira Contratante, bem como de que o mesmo se encontra publicado no sítio da internet desta.

2. A **Primeira Contratante** informa ainda a **Segunda Contratante** que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em <http://www.egeac.pt/egeac/politica-de-privacidade-e-proteccao-de-dados-pessoais/>.

3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

Feito em Lisboa, a 7 de setembro de 2020, em dois exemplares, ocupando cada um 8 (oito) páginas de clausulado, e seus documentos anexos, devidamente rubricados/assinados.

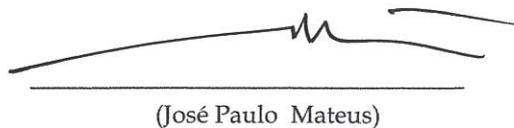
**Pela Primeira Contratante**

  
\_\_\_\_\_  
(Joana Gomes Cardoso)



\_\_\_\_\_  
(Sofia de Bethencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa)

**Pela Segunda Contratante**

  
\_\_\_\_\_  
(José Paulo Mateus)



\_\_\_\_\_  
(Pedro Araújo e Sá)

**Proposta: Open House Lisboa 2020**

**Valor da Proposta:** 20.000,00€ (Vinte mil Euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor

A **Trienal de Arquitectura de Lisboa** é uma organização sem fins lucrativos cuja missão é investigar, dinamizar e promover o pensamento e a prática da arquitectura. A cada três anos, realizamos um grande fórum de debate, reflexão e divulgação que cruza fronteiras disciplinares e geográficas. Para além disso, organizamos com frequência anual o Open House Lisboa, o ciclo de conferências Campo Comum (em parceria com o CCB - Garagem Sul) e múltiplos eventos na nossa sede — o Palácio Sinel de Cordes — que integra também um Pólo Criativo.

O **Open House** é um evento internacional criado em Londres em 1992 por Victoria Thornton que integra a rede internacional Open House Worldwide, da qual fazem parte actualmente cerca de 50 cidades. Anualmente e durante um fim-de-semana, esta iniciativa dirigida ao grande público e de acesso gratuito, tem como objectivos e princípios base:

- Aproximar os cidadãos à arquitectura da sua cidade;
- Dar a conhecer espaços de valor arquitectónico e cultural, bem como as suas histórias e autores;
- Proporcionar perspectivas que permitam compreender e apreciar a arquitectura e o papel que tem na cidade;
- Envolver autores e/ou especialistas de diferentes áreas na partilha do seu conhecimento a um público alargado.

Já é habitual que, na recta final do mês de Setembro, o Open House inunde Lisboa com rotas inéditas, dê a descobrir espaços de arquitectura e convide todas as pessoas curiosas e interessadas a juntarem-se à experiência de ser como um turista na sua própria cidade, num roteiro criado para dar a descobrir casas privadas e obras únicas. Por isso, 2020 não é excepção e a 9ª edição traz com ela também um novo formato. Adaptada ao actual contexto pandémico que exige distanciamento físico, a Trienal de Arquitectura não se distancia desta experiência enriquecedora, propondo uma reinterpretção da capital com um percurso guiado pelo imaginário de oito lisboetas muito especiais.

M  
~

A

z



**Trienal de Arquitectura de Lisboa**

Campo de Santa Clara, 142-145  
1100-474 Lisboa  
www.trienaldelisboa.com

A **26 e 27 de Setembro**, o Open House volta à cidade e devolve a descoberta da capital ao público, convidando-o a serpentear por Lisboa de forma independente, numa experiência sensorial e inédita. Através de oito *podcasts* especialmente criados, inspirados na colecção dos 290 espaços que fizeram parte das oito edições passadas e que compõem o atlas de arquitectura. Um revisitado de todas as edições, para espreitar as fachadas dos edifícios que integram o Atlas que estamos a construir desde 2012 e caminhar pelos percursos que cada narrador convida a realizar.

Numa viagem sensorial, a 9ª edição propõe assim explorar a cidade através de áudio-guias, narrados na primeira pessoa por autorias de diferentes campos culturais: a comunicadora Inês Meneses, a cineasta Leonor Teles, a coreógrafa e dramaturga Lúcia Soares, a jornalista Paula Moura Pinheiro, o arquitecto Gonçalo Byrne, o escritor Gonçalo M.Tavares, o historiador Rui Tavares e o músico Tomás Wallenstein.

Uma edição especial, numa rota para parar, escutar, olhar e sentir uma Lisboa ao ouvido.

Colocamos assim à V. consideração a presente proposta referente ao Caderno de Encargos por V. Exas apresentado.

Certos de poder contar com a melhor atenção de Vossa Excelência, subscrevemo-nos com elevada consideração,

-----  
José Mateus  
Presidente da Direcção

-----  
Pedro Araújo e Sá  
Vogal da Direcção

Lisboa, 10 de Julho de 2020

A

**GALERIAS MUNICIPAIS / EGEAC  
PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE AJUSTE DIRETO TENDO EM  
VISTA À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DA INICIATIVA  
“OPEN HOUSE LISBOA 2020” - TRIENAL DE ARQUITECTURA DE LISBOA**

A

z

PD2006-00243

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Enquadramento**

As Galerias Municipais possuem no seu programa expositivo uma forte componente de cruzamentos disciplinares, nomeadamente entre arte e arquitetura e uma valência de abertura, produção de conhecimento e visibilidade para a cidade nestas áreas específicas. É neste cruzamento entre arte e arquitetura, entre dar a ver e partilhar conhecimento, que a Trienal de Arquitetura de Lisboa organiza o **Open House Lisboa (OH)** e o faz em parceria com a EGEAC. Dirigido ao grande público, o OH Lisboa tem como objetivos e princípios base, aproximar os cidadãos à arquitetura da sua cidade, dar a conhecer espaços habitualmente fechados ao público e organizar visitas gratuitas envolvendo autores ou especialistas de diferentes áreas.

Nesta edição, será trabalhada a urbanidade através de espaços inéditos no evento por norma inacessíveis, mas reveladores da multiplicidade de localizações, enquadramentos urbanos, dimensões espaciais, tectónicas e programáticas dos espaços por que Lisboa é composta. A programação passará pela concretização de oito percursos em *podcast* comentados por profissionais de diferentes áreas disciplinares, abrangendo 300 espaços lisboetas incluindo os que se encontram sob gestão da EGEAC.

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de AJUSTE DIRETO, a adotar ao abrigo do disposto na subalínea *iii* da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, que tem por objeto a prestação de serviços



para a conceção, produção e apresentação ao público, na cidade de Lisboa do *Open House Lisboa 2020* no âmbito da Trienal de Arquitetura de Lisboa.

2. No âmbito da sua política de contratação pública e em cumprimento de todo o enquadramento legal aplicável, a entidade adjudicante exige que os operadores económicos com quem estabelece procedimentos de contratação pública respeitem as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Local e Prazos de execução dos serviços

1. O adjudicatário prestará os serviços na Cidade de Lisboa, em cerca de 300 espaços, incluindo os que se encontram sob gestão da EGEAC, que já integraram o roteiro do OH Lisboa em edições anteriores e que no seu conjunto, constituem o Atlas de Arquitetura da cidade de Lisboa;
2. Realizará oito percursos urbanos, de dimensões variadas e em *podcast*, desenhados e comentados na primeira pessoa por vozes de diferentes áreas disciplinares, proporcionando ao participante visões distintas e aumentadas, cuja premissa base será comum - partirem dos espaços que constituem o Atlas na definição desses percursos;
3. Cada percurso terá uma autoria e serão integrados nos descritivos áudio, depoimentos de diretores dos espaços culturais ou de artistas que tenham uma exposição patente no fim-de-semana do evento;
4. A prestação do serviço, objeto do procedimento, realizar-se-á nos dias 26 e 27 de setembro de 2020, passível de alterações caso seja necessário por questões de programação e mediante aviso prévio por parte da entidade adjudicante.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Preço base

Nos termos do disposto no art.º 47.º do CCP, o preço base definido para o presente procedimento é de 20.000,00 € (vinte mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, valor determinado com base nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

*M*

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

**Preço Contratual e Condições de pagamento**

*A*

1. Pela aquisição dos serviços objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes neste Caderno de Encargos, a EGEAC, pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido.
2. O preço incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EGEAC.
3. O pagamento do preço adjudicado será liquidado em 3 prestações, por meio de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo adjudicatário, contra a apresentação do respetivo documento de quitação com efeitos jurídico-fiscais.
  - a) 25% (vinte e cinco cento), após o início de execução do contrato e entrega do Programa Final;
  - b) 35% (trinta e cinco por cento), após a realização da primeira apresentação pública da iniciativa;
  - c) 40% (quarenta por cento), após a realização da última apresentação pública da iniciativa e da entrega do Relatório Final.
4. O preço global proposto não poderá ser superior ao preço base acima definido, sob pena de exclusão da proposta, por inaceitabilidade da mesma.

*z*

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**Obrigações da EGEAC**

A entidade Adjudicante obriga-se a:

- a) Colaborar com o adjudicatário, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrarem necessárias para a boa execução do contrato, designadamente o cronograma e locais de realização das iniciativas previstas, bem como a demais informação que considere necessária;
- b) Pagar o valor contratado.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**Obrigações do adjudicatário**

O adjudicatário, no âmbito do presente procedimento, é responsável por:



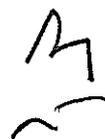
- a) Assegurar a organização e produção do evento *Open House Lisboa 2020*, em parceria com a entidade adjudicante;
- b) Garantir a articulação entre a organização e todas as entidades envolvidas;
- c) Coordenar o voluntariado e as visitas nos diversos locais;
- d) Assegurar as autorizações que se mostrem necessárias para as visitas;
- e) Desenvolver e produzir todo o trabalho gráfico do evento;
- f) Promover o evento e divulgá-lo através dos seus próprios meios;
- g) Diligenciar no sentido de envolver os meios de comunicação social no evento;
- h) Deter, em plenas condições de vigência, seguros de responsabilidade civil, de acidentes pessoais, bem como seguro de todo o material e demais equipamento que sejam da sua propriedade ou que estejam a qualquer título em seu poder e que sejam utilizados na preparação e execução dos eventos;
- i) Prestar toda a informação relevante e auxílio à boa concretização do evento;
- j) Recorrer a todos os equipamentos e meios técnicos e informáticos necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- k) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- l) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- m) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço; bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.



#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da EGEAC, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. A EGEAC garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade do adjudicatário.



**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**Cessão da posição contratual**

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.



**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente condições climatéricas, alteração das circunstâncias, doença ou morte de algum dos intervenientes, declaração de luto nacional, atrasos aéreos, greves sindicais, inundações, terremotos, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, sabotagens, motins, determinações governamentais ou administrativas com carácter de injunção, incêndio, tremores de terra, inundações, epidemias, ou qualquer outra catástrofe grave e/ou imprevisível.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**Incumprimento e penalidades contratuais**

1. Para além do previsto nos termos gerais de Direito, o incumprimento de obrigações emergentes do contrato, pelo adjudicatário e por causas que lhe sejam imputáveis, confere à entidade adjudicante o direito a ser ressarcida por todos os prejuízos que de tal lhe advenham, quer os mesmos se traduzam em atraso na execução ou na não execução das prestações contratadas.
2. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do CCP, a entidade adjudicante pode, com observância do procedimento previsto no artigo

A

325.º e no artigo 329.º do CCP, aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre o adjudicatário impedem, designadamente, nos seguintes casos:

- a) em caso de não fornecimento dos serviços, a entidade adjudicante poderá, numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso;
- b) se a entidade adjudicante detetar que os serviços detêm qualidades diferentes do acordado ou nos casos de cumprimento defeituoso, será fixado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para entrega das prestações em situação de conformidade, sem prejuízo de lhe ser aplicada uma multa correspondente a 5% do valor total da aquisição dos serviços em causa;
- c) todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao adjudicatário, ser-lhe-ão debitados pela entidade adjudicante pelo valor do respetivo fornecimento.

z

A

#### **Cláusula 11.ª** **Gestor do contrato**

No âmbito do presente procedimento e em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A e alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos em vigor, é designado como gestor do contrato, [REDACTED] Diretora Adjunta das Galerias Municipais, que assumirá as funções que sejam definidas pela entidade adjudicante, bem como as que resultem das disposições legais aplicáveis.

#### **Cláusula 12.ª** **Legislação aplicável**

Em tudo o que não se mostrar regulado no contrato a celebrar ou no presente Caderno de Encargos aplica-se o Código dos Contratos Públicos em vigor.

#### **Artigo 15.º** **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal da Comarca de Lisboa.